

PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Em análise a documentação acostada, se depreende que a entidade juntou os documentos, nos termos dos artigos 33 e 34, da Lei nº 13.019, bem como houve o pronunciamento do gestor da pasta quanto ao interesse na parceria do projeto proposto, conforme despacho 10.

Por conseguinte, o gestor se pronunciou quanto a viabilidade da execução, informando que existe a possibilidade orçamentária e financeira, cabendo ao município disponibilizar o recurso, enquanto que a entidade executará o objeto proposto nos termos do plano de trabalho.

Assim, autorizado pelo Prefeito, conforme despacho 12, encaminho o presente expediente à PGM para emitir parecer quanto ao procedimento, nos termos da Lei 13.019/2014.

Em caso de ausência de realização de chamamento, nos termos do artigo 32, da Lei nº 13.019/14, deverá o administrador público apresentar justificativa quando a não realização.

Em prosseguimento, com parecer jurídico, e já exposto o pronunciamento do gestor da pasta quanto ao interesse e a viabilidade na execução do plano de trabalho, deve o feito ser encaminhado à administração para publicidade dos atos, indicação de gestor da parceria e confecção de portaria, e, após, firmar o competente termo, que deverá constar conta bancária específica para o recebimento do valor, bem como para a devida prestação de contas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO